

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

2611065510

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8033/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 378/07.STYVNG**

Requerente — Trindade & Batista, L.^{da}
Insolvente — Helena e Perfeito, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Outubro de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Helena e Perfeito, L.^{da} pessoa colectiva n.º 501778675, com sede na Avenida da Boavista, 3477, rés-do-chão, loja 13, 4100-139 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Bordeira Costa, com endereço na Rua de Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

É administrador do devedor Maria Helena Pires da Costa, com endereço na Avenida da Boavista, 3477, loja 13, 4100-139 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611065502

Anúncio n.º 8034/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 210/07.OTYVNG**

Credor — Garagem Jomagui, L.^{da}
Devedor — Equipambiente, Equipamentos de Climatização, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Outubro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Equipambiente, Equipamentos de Climatização, L.^{da}, identificação fiscal n.º 503995541, com sede na Alameda de Nossa Senhora da Saúde, 195, fracção B, Carvalhos, 4415-351 Pedroso, Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Luís Cândido Serpa Pinto Magalhães, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 12 de Abril de 1958, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso, identificação fiscal n.º 158158776, bilhete de identidade n.º 5698681, licença de condução P-389814, segurança social n.º 11320482658, com domicílio na Rua de Ciríaco Cardoso, 62, 1.º, 4150-211 Porto, e Maria Manuela Faria Fonseca Magalhães, casada, identificação fiscal n.º 127553070, bilhete de identidade n.º 3803133, com domicílio na Rua de Ciríaco Cardoso, 62, 1.º, Porto, 4150-211 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Brazinha Mochacho, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611065500

Anúncio n.º 8035/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 359/07.9TYVNG**

Requerente — Neves & Matos, L.^{da}
Insolvente — António Pereira da Silva e Silva, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Outubro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença